



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

O Estado de S. Paulo

Justiça

QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1990

□ JUDICIÁRIO

Tribunal Federal da 3ª Região completa um ano de existência

Os juízes receberam um acervo de 55.152 processos e em um ano julgaram 12.350

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com jurisdição sobre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, completou um ano de existência. O TRF iniciou suas atividades recebendo um acervo de 55.152 processos e já julgou 12.350.

O Tribunal funcionou precariamente durante os primeiros meses no 11º andar do prédio da Justiça Federal, na Avenida Paulista, transferindo-se em 5 de setembro para o antigo prédio da Secretaria da Cultura estadual, na Rua Líbero Badaró nº 39. Considerando apenas os dias úteis e descontando janeiro, mês de férias forenses, os juízes trabalharam, com plena capacidade, apenas 103 dias. Isso significa que julgaram 120 processos por dia. Abaixo os principais trechos do discurso que o juiz Américo Lourenço Masset Lacombe proferiu durante a solenidade de 1º aniversário do TRF da 3ª Região.

"O poder político é, por natureza, absorvente e invasivo. Em tudo quer interferir e a nós, do Judiciário, compete contê-lo se, porventura, ferir a lei maior.

As diferenças entre o poder político (apresente-se ele em sua versão legislativa ou executiva) e o Poder Judiciário não são apenas grandes. Não se pode mesmo dizer que sejam grandes ou pequenas, visto que não se mede diferenças quando elas não se traduzem em graus, escalas, números. As diferenças são da própria natureza do Poder Político (Legislativo ou Executivo) e do poder técnico (Judiciário).

O Poder Político é um poder de vontade. A Justiça é um poder de razão. A orientação da política depende sempre da vontade dos políticos, mas a orientação da Justiça jamais pode depender da vontade do

juiz, depende sempre da razão da lei.

Eis porque um juiz não pode decidir guiado pela sua vontade. Se o juiz julga pela razão, pode acertar e errar. Pode julgar mal ou pode julgar bem; mas se se deixa, no entanto, dirigir pela vontade, só poderá errar.

A razão é clara, o entendimento é preciso, e se o juiz dispõe da razão e do entendimento, se entende mal, julga mal, se entende bem, julga bem. Mas, se se deixa levar pela vontade, ou julga como apaixonado, se quer mal, ou como cego, se quer bem. Errará sempre.

Mas há outra diferença. A mesma que vai da humildade à vaidade.

Enquanto o juiz preocupa-se com a sua visão para que possa ver a lei e dizer o direito, o político preocupa-se com a visão dos outros para que possa ser visto. Tão preocupado está em ser visto que a mais das vezes, depois de morto, eribe-se por meio de estátuas e retratos em sua tumba. A vontade de ver o juiz extingue-se com a vida. A vontade de ser visto do político vai além da morte.

At estão, seguramente, as causas da incompreensão da Justiça, por parte dos poderes políticos. Poderes de vontade, muitas vezes, não compreendem a razão. Poderes vaidosos não entendem o exercício discreto do Poder.

E é exatamente pelo fato de se guiarem pela vontade e pela vaidade, que os políticos têm uma irresistível atração por milagres. Livre-nos Deus de governantes fazedores de milagres!

Livre-nos Deus, repito, de milagres governamentais! Tais milagres, na maioria das vezes, violam a Constituição e as Leis. Se o milagre, em sentido genérico, é uma violação da lei natural, o milagre político acarretará fatalmente a violação do direito positivo. E assim como no antigo Egito a cada milagre de Moisés resultava numa praga, no mundo moderno a cada milagre político resulta numa violação do sis-

tema, constitucional ou legal.

A função do Judiciário será, portanto, tão mais bem sucedida quanto mais milagres ele desfizer, quanto mais milagres ele puser a nu, quanto mais cegos ele curar para que possam ver a verdadeira face do pseudo-milagre. E aí está mais outra diferença entre o Poder Político e o Poder Judicante.

O Poder Político apresenta ao povo pseudo-milagres, para que ele possa ser visto e admirado pelo povo pelos seus grandes feitos. O Poder Judicante cura a cegueira do povo, para que este veja claramente o que é de fato este milagre apresentado.

Voltemos agora a nossa atenção ao poder que exercemos. Tenho para mim que nada pode ser mais nobre que o exercício da magistratura; e nobre entre os nobres, o exercício da magistratura suprema. Guarda da Constituição, por disposição expressa desta, exerce o Supremo Tribunal o mais excelso dos Poderes.

Ora, se, ao se empossar no cargo, o chefe de Estado jura a Constituição, e se esta é interpretada e guardada pela Suprema Corte, a consequência lógica é que acima de qualquer poder político resplandece o Supremo Tribunal Federal.

No Brasil, esta idéia não está assentada na mente popular. No entanto, na República de onde herdamos o princípio do "judicial control" não é assim. Diz um publicista alemão que "os americanos podem articular restrições e fazer reservas quanto ao presidente e ao seu gabinete, quanto ao Senado e à Câmara dos representantes. Mas todo o americano capaz de bem julgar olha para a Suprema Corte com uma admiração sem reserva. Todos eles sabem que nenhuma força, naquela terra, tem feito mais pela paz, pela prosperidade, pela dignidade dos Estados Unidos".

Todavia, a questão referente ao direito dos tribunais declararem nulas as leis inconstitucionais já está superada. Está mesmo hoje em dia fora das disputas forenses e dos trabalhos de doutrina. E façamos votos para que não retornem.